



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

PROCESSO Nº 005/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	005/2026
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG
DATA HORARIO DA SESSÃO:	Data: 21 de janeiro de 2026. Hora: 13:00h (Horário de Brasília-DF).
OBJETO:	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas fiscal e tributária, a serem executados por meio da implementação de medidas de preparação para a Reforma Tributária.
JUSTIFICATIVA:	A contratação visa proporcionar suporte estratégico à Administração Pública Municipal, com foco na adequação às mudanças decorrentes da reforma tributária. Os serviços ora propostos serão prestados em conformidade com as disposições do artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de contratação direta por notória especialização.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76, centro, Inimutaba/MG, CEP 39.243.000
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em especial o artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da mencionada lei.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Tel: 38 3225-0300 email: licitacao@inimutaba.mg.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Inimutaba – Secretaria de Administração e Fazenda
Responsável pela demanda: Wanderson Santana Ribeiro

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas fiscal e tributária, a serem executados por meio da implementação de medidas de preparação para a Reforma Tributária, conforme condições e especificações que seguem.

A contratação visa proporcionar suporte estratégico à Administração Pública Municipal, com foco na adequação às mudanças decorrentes da reforma tributária.

Os serviços ora propostos serão prestados em conformidade com as disposições do artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de contratação direta por notória especialização.

A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas e exigências constantes neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria fiscal e tributária para preparação do Município de Inimutaba/MG para implementação da Reforma Tributária	UN.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da mesma Lei.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DAS ATUAIS DIFICULDADES MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Inimutaba, no exercício de suas competências legais e constitucionais voltadas à arrecadação de receitas próprias, enfrenta obstáculos estruturais, jurídicos e administrativos que comprometem a modernização do sistema tributário Municipal e a ampliação de sua capacidade arrecadatória.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), indicador padrão da Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, é uma ferramenta crucial para monitorar a gestão pública. Ele avalia diversas áreas de responsabilidade Municipal, incluindo a gestão fiscal, e atribui uma nota objetiva a cada Município. O principal objetivo do IEGM é subsidiar o controle externo, aprimorar as ações do governo e fornecer transparência aos cidadãos.

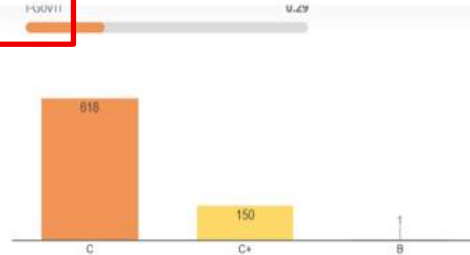
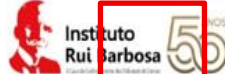
No último índice publicado em 2024, o Município de Inimutaba recebeu a nota C+ em gestão fiscal. Essa nota, em uma escala que vai de A (altamente efetiva) a C (baixo nível de adequação), é considerada insatisfatória para a administração atual, reforçando a necessidade de ações estratégicas para melhorar o desempenho fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____



Exibir 10 resultados por página

Excel

CSV

Pesquisar

inimu

Município	Tribunal	Exercício	I-Amb	I-Cidade	I-Educ	I-Fiscal	I-GovTI	I-Saúde	I-Plan	IEGM
INIMUTABA	TCEMG	2024	0,09 C	0 C	0,12 C	0,59 C+	0,16 C	0,56 C+	0,19 C	0,309 C

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros (Filtrados de 769 registros)

Anterior

1

Próximo

Legenda:



Altamente efetiva



Muito efetiva



Efetiva



Em fase de adequação



Baixo nível de adequação

Essa preocupação é amplificada pelas profundas alterações na legislação tributária nacional, no contexto da Reforma Tributária, que, a partir de janeiro de 2026, com o início da fase de transição, imporá medidas de implementação obrigatória pelos Municípios e impactará diretamente as receitas municipais.

Considerando a necessidade urgente de implementação de medidas que permitam a adequação do Município de Inimutaba aos preceitos da Reforma Tributária, justifica-se o presente procedimento de contratação, essencial para a continuidade e o aperfeiçoamento da gestão pública Municipal. É imprescindível contar com consultoria e assessoria especializadas na área tributária municipal, com o objetivo de implementar a Reforma Tributária no Município e trabalhar os tributos de competência Municipal por ela modificados e criados.

Diante desse cenário, é essencial contar com apoio técnico; (i) trabalhar a gestão tributária do Município, preparando-a para a nova realidade das receitas municipais; (ii) preparar os servidores para os desafios da fiscalização e arrecadação no contexto da Reforma Tributária. Trata-se de trabalho que exigirá volume expressivo de profissionais, de tempo e, sobretudo, de expertise sobre as novas competências tributárias atribuídas à fiscalização Municipal, premissas que a Administração Tributária Municipal não atende no momento.

Soma-se a isso a demanda por consultas e pedidos de esclarecimento de contribuintes, exigindo a emissão constante de pareceres e manifestações técnicas. A estrutura da Secretaria não dispõe, atualmente, de corpo técnico em quantidade e qualificação suficientes para atender a esse volume, de forma eficiente e segura. A consultoria especializada poderá contribuir para agilizar e qualificar as respostas da Administração Tributária Municipal, sistematizando modelos e procedimentos conforme a jurisprudência vigente, além de capacitar os servidores nos temas respectivos.

Por sua vez, a Reforma Tributária Federal, promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada, até o momento, pela Lei Complementar nº 214/2026, representou um marco na simplificação e modernização do sistema tributário brasileiro, exigindo a adaptação das legislações municipais às novas características da tributação sobre o consumo e efetivo aproveitamento das novidades para o alcance de eficiência.

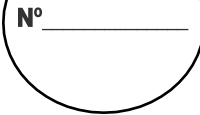
Para os Municípios, essa transformação representa grande desafio, pois as novidades exigem resposta a curto prazo em diversos pontos, como o compartilhamento de informações da tributação sobre os serviços com outros entes a partir de 2026, sob pena de perda de transferências voluntárias. A otimização da arrecadação do ISSQN até 2026 é outra medida que requer planejamento imediato, já que influenciará a composição da receita média que será base para distribuição da arrecadação do IBS durante o período de transição.

Em relação aos impactos sobre as transferências constitucionais, parte relevante da receita do Município se refere a sua participação no produto do ICMS. Com a extinção gradativa deste tributo pela Reforma Tributária, com ele também será extinto o Valor Adicionado Fiscal (VAF) como critério de sua distribuição aos Municípios. Em seu lugar, haverá a participação dos Municípios no produto do IBS estadual, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



critério preponderante da população.

A maior alteração na estrutura de impostos municipais se refere ao ISS, cuja receita é vital para o Município. Tal tributo será substituído pelo IBS e terá competência compartilhada com os Estados. Além do IBS envolver a competência para fiscalizar os serviços, adicionam-se novas materialidades a este novo tributo, como a incidência sobre mercadorias. Além disso, adota-se nova sistemática de cobrança e arrecadação, com o princípio do destino e a não cumulatividade. Tais cenários são totalmente desconhecidos pela Tributação Municipal, sendo necessário profundo treinamento e revisão dos procedimentos da Administração Tributária Municipal para viabilizar a correta fiscalização e arrecadação.

Outros tributos municipais também foram modificados pela Reforma e requerem, igualmente, da capacitação da equipe da Administração Tributária Municipal.

Dessa forma, a necessidade de contratar uma empresa especializada para preparar a Administração Tributária Municipal para a reforma se alinha diretamente com o Plano de Governo da atual gestão. A complexidade do novo sistema de tributação exige conhecimento aprofundado sobre o regime de transição, as novas obrigações acessórias, as alíquotas e as responsabilidades compartilhadas com o comitê gestor do IBS.

2.2. DO MODO DE FAZER E DA SINGULARIDADE/ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO

É fundamental destacar a complexidade dos serviços que serão implementados, os quais terão um impacto direto e significativo na saúde financeira do Município.

A Reforma exige ação urgente dos Municípios para sua implementação. A adequação previne perdas, fortalece a gestão, atrai investimentos e garante conformidade com o novo marco legal. A proatividade das prefeituras e dos legisladores será decisiva para assegurar que os benefícios da reforma sejam usufruídos em sua máxima medida pelo Município e cheguem à população sem prejuízo aos serviços públicos já executados pela Administração Tributária Municipal.

Por fim, é crucial ressaltar que a implementação da Reforma Tributária não é opcional para os Municípios. O não cumprimento das medidas obrigatórias e dos prazos estabelecidos nas leis complementares e na regulamentação federal acarretará graves consequências. Um dos principais riscos é a perda de transferências voluntárias da União, o que comprometeria seriamente o orçamento Municipal e a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. A contratação de uma empresa especializada atua como uma salvaguarda, garantindo que as exigências legais sejam atendidas em tempo hábil e mitigando o risco de sanções.

2.3. DA AUSÊNCIA DE CORPO TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças possui uma equipe de servidores capacitados e motivados, todavia, o engessamento natural e característico da Administração Pública, inviabiliza que dentro desse corpo técnico atual sejam encontradas as habilidades específicas necessárias para viabilizar a operacionalização do programa de aperfeiçoamento tributário tal conforme pleiteado pelo Município.

Tal fato não reflete uma incapacidade da Administração Tributária Municipal, mas sim uma constatação fática. Dessa forma, em determinadas situações e para questões específicas, é crucial buscar talentos externos, que possuam maior experiência, disponibilidade e capacitação técnica para lidar com demandas de alto grau de sofisticação e complexidade.

Assim sendo, a contratação de serviços externos de comprovada expertise e notória especialização para executar as atividades requeridas é essencial para garantir a eficiência pleiteada pela Administração Pública Municipal.

Para atingir esses objetivos, é essencial contar com assessoria especializada em gestão fiscal e tributária. As mudanças são complexas e exigem conhecimento vasto e aprofundado para evitar erros. Ademais, o Município não dispõe de corpo técnico suficiente. A estrutura interna da administração pública não tem capacidade operacional para realizar todas as análises necessárias sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos em outras atividades essenciais.

Em suma, a contratação de uma empresa é um passo necessário e alinhado com a visão de futuro da gestão. É a garantia de que o Município cumprirá suas obrigações legais, modernizará sua estrutura fazendária, fortalecerá sua responsabilidade fiscal e, mais importante, protegerá os interesses de seus cidadãos, assegurando o recebimento de recursos e a sustentabilidade de suas finanças públicas.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para fundamentar a presente contratação, faz-se necessário esclarecer, ainda que brevemente, o conceito de contratação direta pela Administração Pública. Essa contratação ocorre sem a realização do procedimento licitatório, que é a regra geral para a realização das contratações públicas.

Nesse contexto, o marco regulatório brasileiro estabelece, como princípio, que a contratação de obras, materiais, bens e serviços pelo Poder Público deve ser feita por meio de procedimento licitatório, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Nº _____

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a regra geral citada contém excepcionalidades previstas pela legislação infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a hipótese da impossibilidade material de competição conforme adiante se mostrará.

No caso concreto, os serviços a serem contratados são, por sua natureza, serviços técnicos profissionais especializados, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 14.754/2023.

Há serviços profissionais especializados que, devido à sua natureza e complexidade, podem, em tese, ser prestados por uma ampla gama de profissionais. No entanto, isso não impede a contratação de um especialista por meio da inexigibilidade de licitação.

A norma que dispensa o certame é clara ao afirmar que a inexigibilidade de licitação pressupõe que os serviços sejam singulares e o prestador de serviço seja o mais qualificado para executá-los, em razão de sua notoriedade.

Neste ponto, faz-se extremamente relevante destacar e mencionar que a empresa a ser contratada prestou os serviços ora pleiteados na presente contratação com características técnicas e específicas similares e notórias também ao Município de Conceição do Mato Dentro, conforme cópia do Contrato anexo ao presente processo, onde a contratação também foi efetivada por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

Ainda nesse ponto, verifica-se que a notoriedade dos serviços desempenhados pela empresa no Município anteriormente mencionado foi devidamente autenticada e reconhecida por autoridade competente representante do citado órgão federativo, qual seja, a Secretária Municipal de Fazenda do respectivo Município, que de fato possui características até mesmo econômico-financeiras similares ao Município de Inimutaba/MG.

Vale a pena reiterar o conteúdo da Lei que regula o assunto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O dispositivo transcrito ganha maior clareza e profundidade ao detalhar o conceito normativo de notória especialização:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX. notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A princípio, o objeto da contratação enquadra-se como serviço técnico profissional especializado, assim entendido aquele prestado por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

As normas mencionadas e a doutrina encontram respaldo na jurisprudência, que, devido à recorrente

uniformidade de entendimento, levou à edição da Súmula 264 do Tribunal de Contas da União. Um exemplo importante disso é o acórdão nº 1437/2011 TCU Plenário, que dentre suas conclusões estabelece que:

(...) a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (...).

Na mesma linha de raciocínio tem-se o entendimento da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais (Súmula nº 106) que afirma:

Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração (...) é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Além do que foi registrado, é fundamental destacar que inviabilidade de competição não significa inexistência de outros profissionais aptos, uma vez que mesmo havendo mais de uma pessoa notoriamente especializada, a competição continua inviável pela impossibilidade de fixar critério de julgamento objetivo, pressuposto necessário da licitação. A regra é que a licitação deve ser considerada inexigível sempre que o seu pressuposto não puder ser assegurado.

Os elementos destacados até aqui são suficientes para compreender o regime das contratações mencionadas. No entanto, há um aspecto crucial que não pode ser deixado de lado em situações como a presente: trata-se da confiança, um fator intrínseco a contratos dessa natureza, entendida como um dos pilares da relação entre contratante e contratado.

A confiança, nesse contexto, deve ser compreendida como um elemento subjetivo, porém, juridicamente relevante, que permeia a relação entre a Administração Pública e o contratado. Trata-se de um aspecto essencial na escolha do prestador de serviços técnicos profissionais especializados, especialmente quando se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece esse aspecto. Conforme dispõe a Súmula nº 39 do TCU, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização exige que o serviço seja de natureza singular e que a seleção do executor de confiança envolva grau de subjetividade incompatível com os critérios objetivos de uma licitação tradicional. Nesse cenário, a confiança da Administração no contratado torna-se fator determinante, pois é ela quem permitirá identificar o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Supremo Tribunal Federal também já se manifestou no sentido de que a confiança depositada pela Administração em profissionais de notória especialização é componente legítimo da decisão administrativa de contratar por inexigibilidade. No julgamento da Ação Penal Pública nº 348/SC, o STF assentou que, nessas hipóteses, não se trata apenas de comprovar a notória especialização, mas também de demonstrar que o contratado goza da confiança da Administração, elemento que justifica a inviabilidade de competição e legitima a escolha direta do prestador do serviço.

Cita-se, ainda, em sede de fundamentação da justificativa para a adoção da forma de contratação prevista neste certame, o julgamento da apelação cível nº: 1.0024.06.1242699/002 pela Corte de Justiça Mineira, na palavra da Desembargadora Elza Maria, que assim pontuou:

Em se tratando da contratação de serviços de assessoria jurídica, somado à notória especialização do profissional o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pauta também sua escolha em virtude da confiabilidade que possui em relação ao profissional. Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível a aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.1242699/002 Comarca de Belo Horizonte Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Apelados: Município de Belo Horizonte, Paulo de Moura Ramos e Flávio de Souza e Silva, em causa própria. Relatora: DES.ª MARIA ELZA)

Importa destacar, ademais, que a governança das contratações, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, impõe à alta administração o dever de adotar processos, estruturas e mecanismos que assegurem a integridade e confiabilidade das contratações públicas. Dentro desse sistema de governança, a confiança institucional — quando baseada em critérios técnicos e jurídicos adequados —



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

deve ser reconhecida como legítima e coerente com os princípios da eficiência e da eficácia da atuação administrativa.

Assim, a confiança, quando fundamentada na notória especialização, na experiência prévia, na aderência

ao planejamento institucional e na expectativa de desempenho qualificado, sustenta a inexigibilidade de licitação. Essa confiança é construída com base em histórico técnico, conduta ética, domínio da matéria e aderência às necessidades específicas da Administração Pública, elementos que, reunidos, justificam a escolha do profissional ou empresa contratada.

A confiança na equipe a ser contratada é reforçada por três pilares:

- Alinhamento operacional: Os profissionais alocados para o desenvolvimento e acompanhamento dos serviços possuem experiência prévia em capacitação de servidores públicos, com domínio de técnicas pedagógicas adaptadas à realidade Municipal, o que facilita a absorção do conhecimento pelos fiscais de Inimutaba.
- Identificação institucional: A equipe inclui ex-gestores de secretarias fazendárias municipais, que compreendem as rotinas, limitações e a cultura organizacional da administração pública, promovendo adesão às mudanças propostas, além de possuir também Fiscais Fazendários/Tributários municipais aposentados que consequentemente possuem a expertise teórica e prática acerca das demandas da Tributação Municipal como um todo.
- Segurança técnica: A atuação prática dos consultores em casos análogos (como a modernização tributária em outros Municípios mineradores) comprova a capacidade de traduzir as complexidades legais em ações executáveis, reduzindo riscos de judicialização.

Essa sinergia é essencial para o sucesso dos serviços, uma vez que a Reforma Tributária exigirá uma mudança de mindset na fiscalização e arrecadação, processos que dependem de uma relação de confiança mútua e da comunicação eficiente entre os consultores e os servidores.

Tal aspecto corrobora para a forma de contratação por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a complexidade e o caráter crítico dos serviços que serão prestados demandam, além de conhecimento teórico, experiência prática consolidada e profunda vivência em casos análogos, aspectos esses que assegurem a execução eficaz e segura, mitigando riscos de falhas, retrocessos e prejuízos ao erário.

Ainda nessa linha de raciocínio justifica-se que o fundamento central para a inexigibilidade vai além da mera especialização técnica, residindo também na questão da confiança, intrinsecamente ligada à experiência prática da equipe de profissionais a serem contratados, pois a contratação pleiteada de fato não se resume à mera entrega de um produto ou relatório. Trata-se de um processo colaborativo, integrado e de alto impacto, que exigirá uma interface constante, direta e produtiva com os servidores da Administração Tributária do Município. Nesse aspecto, a confiança emerge como requisito subjetivo, porém, fundamental e mensurável, para o sucesso do contrato.

A equipe técnica da empresa a ser contratada é composta por profissionais que possuem histórico de atuação prática direta em órgãos análogos, falando a mesma "língua técnica" e compreendendo as dificuldades, limitações e particularidades do dia a dia da fiscalização pública. Essa vivência comum cria uma imediata identidade com os fiscais do Município, facilitando a comunicação e o entendimento mútuo dos problemas, a transferência de conhecimento e o treinamento "on the job" e a aceitação e implementação das soluções propostas, que serão vistas como viáveis e práticas, e não como meras teorias desconectadas da realidade.

A contratação de uma empresa sem essa vivência geraria um déficit de credibilidade perante os fiscais, dificultando a cooperação e podendo inviabilizar a eficácia do próprio serviço, por mais que seu conhecimento teórico fosse adequado.

A expertise prática da equipe a ser contratada atua como um catalisador do aprendizado, transmitindo não apenas "o que fazer", mas "como fazer" com segurança e eficiência. Há, portanto, uma clara identificação da equipe de servidores com os profissionais a serem contratados, que são vistos como pares experientes e não como meros consultores externos. Esta identificação é crucial para o aproveitamento máximo do contrato e para a perpetuação do conhecimento adquirido na administração Municipal.

A confiança na equipe que será contratada não é um atributo abstrato. Ela é diretamente corroborada e fundamentada pela sua expertise prática. Cada projeto complexo bem sucedido, cada ano de experiência em campo, cada solução prática implementada em situação análoga, serve como comprovação concreta de sua capacidade e idoneidade técnica.

Esta vivência prática transmite segurança à Administração, pois a equipe já enfrentou e resolveu problemas similares, sabendo antecipar e mitigar riscos e há a proteção do interesse público, uma vez que se minimiza drasticamente a probabilidade de falhas, retrabalhos e desperdício de recursos públicos, pois a execução estará nas mãos de profissionais que já demonstraram competência na prática.

Ao se realizar a pesquisa prévia de mercado e até mesmo se explorarem outras possíveis alternativas, constatou-se que a empresa a ser contratada é a única da região que possui em seu quadro os profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

com o perfil de experiência prática e vivência necessários para estabelecer a confiança, a sinergia e a identificação imprescindíveis com a equipe de servidores fiscais do Município. Esses fatores são indissociáveis para a boa, segura e eficaz prestação dos serviços, caracterizando a notória especialização da empresa e, principalmente, justificando a inviabilidade de competição com outras empresas que, mesmo possuindo conhecimento teórico, carecem desse histórico prático e dessa capacidade de integração

Por outro lado, a formalização de contratos dessa natureza exige a observância das regras previstas no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere aos valores contratados.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI. razão da escolha do contratado;

VII. justificativa de preço;

VIII. autorização da autoridade competente.

Excelentes são as razões inseridas na Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

A Justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações, que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (...).

Não obstante esse fato há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada.

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

Com base nestas premissas, foram devidamente verificados os pressupostos legais exigidos para a contratação direta, com base nas peculiaridades fáticas do presente caso, pelo que passamos a retratar as conclusões sobre cada uma delas nos tópicos seguintes.

4. DA QUALIFICAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA

No que se refere à apresentação da documentação comprobatória da qualificação técnica e da notória especialização da empresa contratada, entendemos restar devidamente comprovada pela documentação que foi apresentada junto com a proposta.

A contratada apresentou robusto conjunto documental que evidência, de forma inequívoca, a sua capacitação para a execução dos serviços técnicos especializados, conforme exigido pela legislação vigente.

A empresa a ser contratada é uma empresa especializada em soluções tributárias para o setor público, com programas de eficiência fiscal possuindo equipe multidisciplinar composta por profissionais de elevada qualificação técnica e comprovada experiência, tanto na iniciativa privada quanto na administração pública, circunstâncias essas que reforçam sua notória especialização na área objeto da contratação. A expertise acumulada por sua equipe técnica legitima a escolha realizada pela Administração e demonstra a plena compatibilidade entre o perfil técnico da contratada e as necessidades específicas do objeto contratual.

A empresa oferta uma visão interdisciplinar do fenômeno tributário, com aprofundamento nos aspectos operacionais fiscais e econômicos reforçado pela integração entre a equipe da empresa e os servidores públicos dos órgãos atendidos pela empresa.

A equipe de auditores fiscais aposentados contendo profissionais com experiência acumulada em auditoria fiscal a mais de 50 (cinquenta) anos, consubstancia-se em um grande diferencial da empresa, uma vez que a experiência de quem viveu ambos os lados da relação jurídica tributária não é um requisito de simples constatação no mercado.

Ademais, em sua atuação específica no setor público, a equipe responsável pela execução dos serviços conta com profissionais capacitados que experimentaram anos de vivência como servidores da Administração Tributária Municipal, na área de auditoria fiscal, além de possuírem em seu quadro profissional, profissionais que acumulam diversos títulos acadêmicos e docência em universidade nacional de renome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Destaca-se também a reputação ética profissional da contratada, pela conduta ilibada e exemplar na atuação e pela vasta experiência profissional, técnica e acadêmica dos profissionais que, comprovadamente, detêm o conhecimento técnico profissional necessário à prestação dos serviços.

A experiência dos membros da equipe da sociedade de advogados será detalhada nos tópicos a seguir.

No que diz respeito à sócia fundadora Flávia Vilela Caravelli, verifica-se que essa é Mestre em Direito Público pela PUC MINAS, professora de Direito Tributário do IEC/PUC MINAS, ministrando a disciplina de Gestão da Tributação sobre o Consumo. É, ainda, ativa na comunidade tributária como Vice-Presidente do Conselho

Estadual de Assuntos Tributários da Federaminas (CEAT 2023-2026), Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG Vetor Norte (2022-2024); membro do Conselho Jurídico da ACEMINAS; membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG e Consultora de Reforma Tributária da Associação dos Municípios Mineradores do Brasil (AMIG BRASIL). Tem experiência em produção de conteúdo tributário, sendo palestrante reconhecida e autora de livros e publicações. Também foi servidora no setor jurídico da Secretaria de Assuntos Municipais de Minas Gerais (SEAM); concursada como assistente jurídica na Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) bem como atua, há mais de 20 (vinte) anos, na consultoria e advocacia tributária através do escritório Vilela Caravelli Sociedade de Advogados.

A sócia Pilar Coutinho Elói agregou ao escritório sua expertise na área tributária, sendo reconhecida por seu notório saber jurídico no mercado, consolidado em experiência em escritórios de advocacia, jurídico interno, consultoria tributária e consultora externa do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Atua há mais de dez anos como docente, professora concursada na PUC MINAS e coordenadora de diversos cursos. Lecionou e leciona em diversas instituições além da PUC MINAS, como Faculdade Arnaldo, ESA, IBIJUS, APET etc. Tem vasta experiência na produção de material-didático pedagógico, organização de cursos, oficinas e treinamentos. Como pesquisadora, participa e participou de núcleos na própria PUC, como o NETE – Núcleo de Estudos em Tributação, e na USP. Autora de inúmeros artigos acadêmicos, do e-book Regimes Jurídicos Tributários e colunista do Blog Fio da Meada do Valor Econômico. É doutora e mestre em Direito Público pela PUC MINAS, L.L.M em Tributação pela Universidade de Maastricht (HOLANDA), Pós-graduada em Direito Empresarial (PUC MINAS) e graduada em Direito pela UFMG.

O sócio Edmar Damasceno Fonseca é advogado tributarista e pós-graduado em Direito Tributário, tendo atuado como auditor fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte por 35 anos, onde ocupou as Gerências de Lançamento do ISSQN e de Normas e Orientações Tributárias. Foi também julgador administrativo (Conselheiro) e Presidente da 2ª Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município (CARTBH) por mais de 20 anos, além de ter sido representante de Belo Horizonte na Câmara Técnica Permanente da Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda Municipais (Abrasf).

O consultor Edgar do Carmo Ferreira é contador, trazendo uma sólida experiência de 35 anos como auditor fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte, onde liderou a Diretoria de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários. Além disso, atuou como julgador na Turma do Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município (CART-BH) e foi coordenador do GT 01 da Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda Municipais (Abrasf), responsável por estudos e a implantação de Documentos Fiscais Eletrônicos, consolidando sua expertise na gestão e análise tributária Municipal.

O consultor Eugênio Veloso é economista e bacharel em Direito, especialista em Direito Público e Tributário, auditor fiscal de carreira aposentado da Prefeitura de Belo Horizonte, onde atuou como Subsecretário da Receita Municipal por 8 anos, além de ter sido membro titular do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

O consultor Marconi Braga é mestre em administração pública, advogado e economista, auditor de controle externo aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido Diretor Geral do TCEMG. Além disso, atua como professor no curso de pós-graduação em finanças públicas da Escola de Contas do TCEMG.

A consultora Ana Luiza Nabuco é economista, doutora em Economia (UFMG) e doutora em Estudos Urbanos (Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales). É Pesquisadora Associada ao CEDEPLAR /UFMG e aos centros franceses de pesquisa "Mundos Americanos" e CRBC, além de membro do Observatório Nacional de Dinâmicas Imobiliárias e Fundiárias. Foi Auditora de Tributos da Prefeitura de Belo Horizonte por 30 anos e ocupou diversos cargos no Poder Executivo Municipal, dentre os quais, Secretária Adjunta de Planejamento, Assessora do Prefeito e Assessora da Secretaria da Fazenda.

Corroborando para a comprovação da qualificação técnica da empresa faz-se relevante mencionar que a empresa oferta uma visão interdisciplinar do fenômeno tributário, com aprofundamento nos aspectos operacionais, fiscais, econômicos e contábeis, reforçado pela integração à equipe de auditores fiscais aposentados, com experiência em auditoria contábil-fiscal há mais de 50 anos, trazendo a experiência de quem viveu ambos os lados da relação jurídica tributária, ademais, toda a equipe de profissionais da Contratada possui conhecimento específico na área tributária, consolidando-se essa como a principal área de atuação da empresa.

Assim, dentro do escopo de realização desse projeto, o escritório é dotado de profissionais de alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

capacidade técnica; de comprovada experiência tributária e ilibada reputação ético-profissional, através de sua sócia fundadora, Flávia Vilela Caravelli, renomada especialista em Direito Público Tributário, bem como dos auditores fiscais aposentados do município de Belo Horizonte, que tiveram incontestável experiência como servidores gestores e operacionais de um município de referência nacional na eficiência de sua Secretaria Municipal de Fazenda.

Os documentos juntados com a proposta comercial demonstram os títulos, produção literária, experiência profissional e acadêmica dos membros da equipe acima citados, havendo, ainda, outros nomes com

relevância técnica que não foram citados, mas que contribuem para agregar notória especialização da contratada para desenvolver o objeto da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação aos preços definidos para a contratação, embora a natureza específica do serviço dificulte uma comparação direta com o mercado, foram apresentados documentos que comprovam a prática de preço similar ao ofertado na proposta pelo escritório VCSA.

Na Proposta Técnica e Comercial disponibilizada pela empresa, especificamente no capítulo relativo a Justificativa do Preço, foi esclarecido que o objeto da proposta é um serviço de consultoria e treinamento para a execução das medidas explicitadas em relação à Reforma Tributária, possíveis pela vasta e específica experiência do escritório, ao aliar profissionais com profunda perspectiva prática e o know-how acadêmico peculiar.

Nesse contexto, o valor proposto, embora fechado, tem como base a prestação de assessoria mensal para a implementação das medidas de performance no aumento das receitas e a realização de treinamento de servidores, através de equipe envolvida no projeto, o qual contempla, advogado júnior; advogado pleno; advogados seniores (incluindo coordenação) e consultores tributários.

O valor proposto encontra-se compatível como preço de mercado para consultorias habituais mensais bem como treinamentos na área Municipal.

Para o escopo dos serviços, é prevista a quantidade de 40 horas/aula para o treinamento, com o valor de R\$ 700,00 a hora, tendo em vista que são os profissionais seniores que realizarão o treinamento. Porém, em sendo realizado o treinamento em conjunto com outros Municípios, o valor da hora individual do Município será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Para a consultoria mensal é estimada a quantidade de 190 horas, nos 12 (doze) meses da contratação e a consultoria para a melhor performance de receitas até o final de 2026.

O número de horas estimado contempla a atuação híbrida dos profissionais, sendo que os encontros presenciais serão realizados na sede da AMEV, em Corinto na sede da Prefeitura de Inimutaba.

Delimitada a estimativa de horas, foi considerado o valor da hora média de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) como base para a precificação da execução do programa.

O preço é bem inferior ao parâmetro sugerido pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil recém editada, em 2023, cujo valor da hora para a área tributária é de R\$ 700,00.

O valor da hora média da empresa para outros clientes do escritório varia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme comprovam as notas fiscais recentes (emitidas nos últimos 12 meses) que se encontram anexas a esta proposta, sendo, portanto, inferior ao valor da hora média estimada na proposta para o Município.

Em relação ao preço praticado pela empresa a outros Municípios, temos que o valor da hora média para a execução do Programa de Eficiência Fiscal no Município de Conceição do Mato Dentro foi de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme contrato celebrado em julho de 2023, o que leva à atualização do referido valor para R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), considerando a correção monetária do índice IPCA-E.

O objetivo das notas fiscais apresentadas é comprovar o valor da hora média utilizada no trabalho técnico habitual do escritório, já que cada serviço envolve uma quantidade de horas, especialmente quando se trata da execução de um programa customizado.

Devido às características específicas do Contrato de Prestação de Serviços em questão, por meio de matemática simples se justifica a relação entre (i) preço total, (ii) valor de hora trabalhada e (iii) equipe alocada ao trabalho.

Nesse preço ainda estão incluídas todas as despesas, inclusive de manutenção dos profissionais que terão que se deslocar, para a realização dos trabalhos, como deslocamento, estadia e alimentação.

Isso posto, são juntados aos autos do processo administrativo os documentos que justificam o valor da contratação e comprovam a compatibilidade do valor proposto ao preço praticado.

6. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Além disso, foram juntadas certidões negativas de débito, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal e a ausência de débitos trabalhistas da empresa. Também foi apresentada a qualificação técnica e profissional de cada um dos integrantes da Vilela Caravelli Sociedade de Advogados, respaldada por diversos atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, atestando a boa execução dos serviços prestados. Foram ainda apresentados contratos celebrados entre a empresa e outros órgãos públicos e privados, demonstrando que ela já realizou ou realiza serviços semelhantes e similares aos pleiteados pelo Município de Inimutaba.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Descrição da Solução:

7.1.1. A solução como um todo deverá seguir o seguinte escopo:

7.1.2. Performar para a Reforma Tributária (Aumento da Receita-média)

Considerando que, conforme art. 131 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o critério para distribuição da receita do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no período de transição (até 2077) é baseado na receita média de Imposto sobre Serviços (ISS) e da quota-parte Municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) até 2026, a proponente executará as seguintes medidas com objetivo de aumento da receita média do Município de Inimutaba/MG:

- Consultoria de revisão do VAF para aumento de ICMS quota-parte (sem apuração e utilização de software);
- Medidas para incremento das receitas tributárias vencidas e não pagas;
- Medidas de fiscalização do ISS e Simples Nacional.

Para isso, seguirá o seguinte formato de atuação:

- Presença física mensal de um coordenador (sênior), na sede da Associação AMEV, em Corinto; ou na sede da Prefeitura de Inimutaba.
- Equipe de backoffice para resposta às consultas e orientações;
- Reuniões online semanais.

7.1.3. Capacitação: Reforma Tributária para Municípios

Será realizada capacitação para implementação da Reforma Tributária com carga horária de 40 horas/aula, conforme as seguintes especificações:

- **Ementa:** a capacitação proporcionará a visão global da Reforma Tributária do consumo no Brasil, com ênfase em seus efeitos práticos nas receitas e despesas municipais. Serão abordados todos os tributos municipais afetados pela Reforma Tributária (ISSQN; IBS; ITBI; IPTU e COSIP), partindo da legislação federal já aprovada e, especialmente, a capacitação dos servidores para a fiscalização e cobrança no novo cenário.
- **Objetivos:** dar conhecimento aos gestores e servidores sobre os impactos da Reforma Tributária nos Municípios; preparar a Secretaria da Fazenda para os desafios da Reforma Tributária; preparar os servidores para a fiscalização e cobrança no novo cenário; Auxiliar o Município na implementação da Reforma Tributária.
- **Metodologia:** Aulas expositivas, presenciais, na sede da AMEV, com a participação dos servidores municipais; aulas expositivas, ao vivo, online, pela plataforma Teams, com a participação dos servidores municipais da Secretaria de Fazenda, Procuradora e setores envolvidos com a implementação da Reforma Tributária; oficinas/laboratórios práticos de fiscalização, visando o treinamento da fiscalização e cobrança do IBS; mesa técnica com debate de pontos específicos para a implementação da Reforma Tributária no Município.

7.2. Sustentabilidade:

7.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, durante a realização do programa a Contratada e seus respectivos representantes e integrantes deverão observar a necessidade de utilização de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, tal conforme consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3. Da Subcontratação:

7.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inc. I, da Lei nº 14.133/2021):

7.4.1. Não será exigida marca ou modelo específico para a pleiteada contratação.

7.5. Da exigência de amostra:

7.5.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação

7.6. Da exigência de carta de solidariedade:

7.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

7.7. Garantia da contratação

7.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de programa com característica de fornecimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

9.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.2. Início da execução: terá início na data da assinatura do contrato.

9.1.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços

9.2.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida (online e presencial). Os encontros presenciais ocorrerão, preferencialmente, na sede da AMEV, em Corinto/MG, podendo, mediante prévio agendamento e de comum acordo entre as partes, ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, especialmente para a reunião inicial de alinhamento e para reuniões estratégicas que demandem presença física, sem alteração do objeto e do valor.

9.2.2. Os serviços serão prestados no horário de expediente normal da Administração Pública Municipal compreendido de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas.

9.2.3. Os serviços serão executados pela Vilela Caravelli Sociedade de Advogados, por meio de profissionais (time de sócios e consultores) que comprovam (documentos anexados nos autos do processo) possuir notória especialização no objeto a ser executado e experiência comprovada em projetos similares, além de comprovar que detêm conhecimentos necessários para conduzir os trabalhos a serem realizados.

9.2.4. Estão incluídos nos custos da contratação as despesas de transporte (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos sócios e colaboradores da sociedade de advogados, bem como todos os impostos e encargos necessários para a realização das atividades.

9.3. Rotinas a serem cumpridas

9.3.1. Serão realizados rituais *online* de gestão do contrato com frequência semanal, com datas previamente agendadas entre as partes, ficando estabelecido que tais rituais deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora.

9.3.2. Entende-se por rituais de gestão a reunião realizada entre a equipe da VCSA e servidor ou a equipe de servidores do Município, para tratativa e desenvolvimento de qualquer objeto do programa em desenvolvimento.

9.3.3. Na semana em que houver visita presencial não haverá o ritual de gestão do contrato, de forma *online*.

9.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de Fiscalização

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.1.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

devam ser cumpridas de imediato.

10.11. Fiscal do Contrato

10.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.11.3. O fiscal do contrato registrará, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados.

10.11.4. O fiscal deverá certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

10.11.5. O fiscal do contrato verificará, durante toda execução do contrato, se a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

10.11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11.8. O fiscal deverá comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.

10.11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.11.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá contemplar a participação de todos os fiscais e gestores do contrato nas apresentações dos relatórios de fases com a elaboração de atas das reuniões para fins de registro e arquivamento.

10.12. Gestor do Contrato

10.12.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

10.12.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

10.12.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato.

10.12.4. Compete ao gestor deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.

10.12.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

10.12.6. Caberá ao gestor do contrato acompanhar o empenho, o pagamento, disponibilidade orçamentária, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.12.7. O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruído o processo, quando admitida a prorrogação.

10.12.8. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.

10.12.9. O gestor do contrato deverá verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

10.12.10. Compete ao gestor propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares.

10.12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12.12. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12.13. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

10.12.14. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.

10.12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12.18. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

11.2. Liquidação

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a compatibilidade da natureza da operação;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- e) o período respectivo de execução do contrato;
 - f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).
- 11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018).

11.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.3.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA, salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou alternativamente por meio do pagamento de boleto.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

11.5. Cessão de crédito

11.5.1. Na presente contratação não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.11. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.133/2021.

12.11.2. Dados da Contratada

12.11.2.1. Razão Social: Vilela Caravelli Sociedade de Advogados

12.11.2.2. CNPJ: 22.288.010/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 12.11.2.3. Município: Belo Horizonte
- 12.11.2.4. UF: MG
- 12.11.2.5. Telefone: (31) 36070317
- 12.11.2.6. Email: flavia@vilelacaravelli.com.br
- 12.11.2.7. Representante Legal: Flávia Vilela Caravelli
- 12.11.2.8. CPF: 032.***.***6-2.

12.12. Forma de Fornecimento

12.12.1. Forma de prestação dos serviços / regime de execução

A execução ocorrerá por preço global, com pagamento mensal condicionado ao atesto do fiscal do contrato, conforme entregas e rotinas previstas neste Termo de Referência, tratando-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra..

12.13. Exigências de Habilitação

12.13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.13.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.13.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.13.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

12.13.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.13.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.13.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.13.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.13.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

12.13.17. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

12.13.18. Procuração válida, se for o caso.

II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.13.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso.

12.13.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.13.21. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

12.13.22. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

12.13.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.13.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

12.13.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.13.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.13.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e Municipal.

III. Qualificação Econômico-financeira

12.13.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II e inciso I do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.754/2023).

IV. Qualificação Técnica

12.13.29. Registro ou inscrição da empresa como sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, em plena validade.

12.13.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão ou atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.13.31. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.13.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.13.33. A relação dos sócios que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas comprovações de registro nos órgãos de classe profissionais.

V. Declarações

12.13.34. Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

12.13.34.1. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.

12.13.34.2. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.13.34.3. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.34.4. De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13. Do Contratante:

13.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.11.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

13.11.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.11.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.11.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

13.11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

13.11.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

13.11.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

13.11.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

13.2. Do Contratado:

13.2.1. Fornecer consultoria tributária de modo a esclarecer as dúvidas e as demandas requisitadas pelo Município no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do requerimento de esclarecimentos, formalizado via e-mail, no caso de demandas de baixa complexidade; em até 7 (sete) dias úteis, nos casos de média complexidade e em prazo a ser definido conjuntamente, nos casos de alta complexidade.

13.2.2. No mínimo 1 (um) integrante da equipe deverá participar dos rituais *online* de gestão do contrato com frequência semanal, com datas previamente agendadas entre as partes, ficando estabelecido que tais rituais deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora.

13.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2.4. Realizar a atualização contínua de todos os materiais, oficinas, relatórios, planos de ação e demais entregas objeto deste contrato, de forma a refletir as mudanças legislativas e regulamentadoras que ocorrerem durante o período de execução oriundas de novas leis complementares ou ordinárias relacionadas à Reforma Tributária;

13.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

13.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

13.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

13.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

13.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

14.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.1.5. Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

14.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco anexa.

15.3. O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses contados da proposta, de acordo com o IPCA ou na falta deste, com a utilização de outro índice inflacionário oficial que venha a substituí-lo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

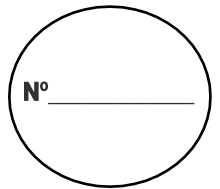
02.021.04.129.0009.2019.3.3.36.00 FICHA 142 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

02.021.04.129.0009.2019.3.3.90.39.00 FICHA 143 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



Wanderson Santana Ribeiro
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), constituindo-se como o documento indispensável destinado a fundamentar a necessidade e a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados. Tais serviços são essenciais à Administração e visam especificamente à preparação do Município para a implementação das medidas obrigatórias e dos ajustes estruturais decorrentes da promulgação da Reforma Tributária, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2026.

O ETP, neste contexto, demonstra os elementos e as informações essenciais que servirão de base para a futura elaboração do Termo de Referência, etapa que será considerada somente se a contratação for validada como viável ao final desta análise. A avaliação conduzida, que compõe a etapa prévia e fundamental do planejamento da contratação pública, abrange uma análise exaustiva dos elementos técnicos, operacionais, legais e financeiros pertinentes à solução de mercado.

O objetivo primordial deste Estudo é, portanto, identificar no mercado a melhor solução capaz de suprir a demanda da Administração, observando rigorosamente as normas vigentes e os princípios basilares que regem a Administração Pública, de modo a garantir que a contratação satisfaça de maneira mais eficaz os interesses e as necessidades da estrutura organizacional do Município, assegurando a máxima eficiência e conformidade legal.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	Wanderson Santana Ribeiro

3. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria fiscal e tributária para preparação do Município de Inimutaba/MG para implementação da Reforma Tributária.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A necessidade de contratação de serviços técnicos especializados pelo Município de Inimutaba está fundamentada em um complexo conjunto de fatores de natureza estrutural, jurídica e operacional, que impactam diretamente a capacidade e a eficiência de sua administração tributária.

O Município enfrenta limitações estruturais e operacionais que comprometem sua eficiência na arrecadação própria, uma fragilidade já evidenciada por indicadores oficiais. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), publicado em 2024, atribuiu ao Município a nota C+ em sua dimensão de gestão fiscal, confirmando um desempenho insatisfatório e apontando para fragilidades nos procedimentos atuais de arrecadação, fiscalização e conformidade tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____



Este desempenho deficitário reforça a urgência de adoção de medidas estruturantes de modernização da gestão fazendária.

A necessidade de apoio externo torna-se imprescindível devido à profunda reorganização do sistema tributário nacional, imposta pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2026. O Município deve se adaptar a um cenário completamente novo que exige:

- Ampliação da Performance Arrecadatória: É crucial ampliar a performance arrecadatória do ISS e da quota-parte do ICMS até 2026, pois estes indicadores influenciarão diretamente a participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ao longo dos próximos cinquenta anos.
- Capacitação da equipe para fiscalização e redesenho de processos: a reforma cria um cenário inédito para a fiscalização municipal, introduzindo competências compartilhadas, novas sistemáticas de apuração, novas obrigações acessórias e a exigência de um completo redesenho dos processos internos, exigindo capacitação da equipe municipal para tanto.

A despeito do comprometimento do corpo técnico municipal, a administração tributária municipal não dispõe de estrutura nem de corpo técnico suficiente ou especializado para garantir a execução tempestiva e correta das adequações exigidas pela Reforma Tributária. A execução destas atividades requer conhecimentos altamente específicos de natureza jurídico-tributária, econômico-fiscal, contábil e tecnológica, em um ambiente regulatório de elevada e comprovada complexidade.

Diante desse quadro, a contratação de empresa especializada com domínio avançado da matéria, experiência prática em administração tributária e capacidade comprovada para orientar a implementação das medidas se justifica como providência indispensável. O apoio externo é essencial para assegurar a conformidade legal do Município, evitar prejuízos financeiros, preservar as transferências federais e garantir a modernização e o incremento da sua estrutura tributária.

Dessa forma, a contratação se justifica plenamente como medida indispensável e urgente para a gestão fazendária, em total observância ao que determina o art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, e se enquadra na previsão de contratação por notória especialização, conforme autorizado pelo art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A presente contratação integra o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município, demonstrando alinhamento ao planejamento institucional e às diretrizes estratégicas de governo. A administração avaliou sua

necessidade de forma prévia e fundamentada, incorporando a contratação dentro da lógica de governança das aquisições públicas prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ainda dentro dessa etapa, foi elaborado o Mapa de Riscos, que identifica ameaças ao sucesso da contratação, avalia probabilidade e impacto e define ações preventivas e de contingência. Entre os principais riscos mapeados estão a descrição inadequada do objeto, insuficiência de disponibilidade orçamentária, contratação de empresa com capacidade técnica insuficiente, atraso na execução e falhas nos treinamentos. A adoção dessa análise demonstra a conformidade do planejamento com as melhores práticas de gestão pública, reforçando a maturidade e robustez do processo., **documento em anexo.**

Assim, a contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, deste município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados deve satisfazer um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, operacionais e administrativos, fundamentados na necessidade de adequação tecnológica, conformidade legal, e, fundamentalmente, na formação e capacitação dos agentes públicos envolvidos.

O escopo dos serviços exigidos deve incorporar um serviço de consultoria continuada com foco direto no aumento da performance arrecadatória do Município. As medidas propostas devem ser direcionadas a intervenções estratégicas, tais como:

- Revisão e otimização do Valor Adicionado Fiscal (VAF);
- Implementação de ações concretas para o incremento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- Melhoria da gestão de créditos tributários;
- Otimização dos procedimentos e rotinas de fiscalização.

Para assegurar a efetividade do programa e a perenidade dos resultados, a contratação deve obrigatoriamente incluir um módulo de formação continuada dos servidores, com uma carga horária mínima de 40 horas/aula, visando prepará-los tecnicamente para atuar no novo e complexo cenário tributário pós-Reforma.

A natureza intelectual e altamente especializada do serviço impõe que a execução seja realizada por uma equipe multidisciplinar com comprovada notória especialização, sendo um requisito mandatório a impossibilidade de subcontratação. Tal equipe deve ser dotada de experiência prática na gestão tributária municipal e possuir reconhecida produção técnica e acadêmica na área. Os profissionais devem ser aptos a atuar de forma híbrida, garantindo presença física mensal na sede da AMEV (Corinto) ou na sede da Prefeitura de Inimutaba, e reuniões online semanais (Teams)

Tais requisitos demonstram que a solução demandada exige um know-how específico, preferencialmente por uma equipe composta por profissionais de diferentes especialidades — como advogados tributaristas, economistas e auditores fiscais aposentados com vasta experiência em grandes administrações tributárias e atuação em projetos correlatos de impacto nacional —, garantindo a expertise necessária para a execução das adequações exigidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

A solução estimada para atender à necessidade compreende 12 meses de consultoria e assessoria especializada, contemplando 40h/aula de treinamento/capacitação para a equipe da administração tributária, em unidade de prestação mensal, totalizando 12 unidades de serviço. O valor unitário estimado é



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

de R\$ 6.000,00, resultando em valor total anual de R\$ 72.000,00.

Nº _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria fiscal e tributária para preparação do Município de Inimutaba/MG para implementação da Reforma Tributária	UN.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O levantamento de mercado realizado para esta contratação teve por finalidade identificar a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços pretendidos, bem como aferir a razoabilidade dos valores cobrados por serviços de natureza semelhante. Para tanto, foram analisadas contratações públicas recentes relacionadas a consultorias, capacitações e assessorias na seara tributária, realizadas em diferentes entes da federação, especialmente por meio de contratação direta por inexigibilidade, modalidade compatível com a singularidade técnica e o caráter intelectual dos serviços objeto deste Estudo.

Inicialmente, verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, contratou capacitação em Direito Tributário no valor de R\$ 71.000,00 para 18 horas de treinamento, conforme Termo de Inexigibilidade nº 001/2026/PGM. Tal contratação demonstra que capacitações tributárias oferecidas por especialistas técnicos possuem custo elevado, dada a especificidade do conteúdo, a abrangência temática e o grau de qualificação exigido dos instrutores. (Anexo 1)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná celebrou o Contrato nº 06/2026, fundamentado no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar a palestra "O Impacto da Reforma Tributária para a Gestão Municipal", com carga horária de apenas 3 horas, pelo valor de R\$ 11.000,00, totalizando até 470 inscrições. A referida contratação reforça o elevado valor agregado de expertise quando a matéria envolve Reforma Tributária, tema cuja complexidade aumentou significativamente em razão da EC 132/2023 e da LC 214/2026. (Anexo 2)

Em outra referência relevante, a Câmara Municipal de Pará de Minas contratou a empresa TCS Brasil (IBRAP) para curso sobre Licitação e Contratação de Publicidade, pelo valor de R\$ 8.316,00 por 8 horas, direcionadas a apenas 6 servidores. Embora o tema não seja tributário, a contratação evidencia que cursos especializados possuem valores elevados. (Anexo 3)

Além disso, destaca-se a contratação da empresa Area Fiscal Consultoria Tributária pela Prefeitura de Siriri/SE, por meio da Inexigibilidade nº 18/2023, para prestação de serviços de consultoria tributária continuada. O valor global do contrato foi de R\$ 192.000,00, distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 16.000,00, para atuação em atividades de alto grau de tecnicidade, incluindo gestão da dívida ativa, fiscalização, recuperação tributária e regulamentações legais. Trata-se de contratação análoga àquela ora pretendida, evidenciando similaridade tanto no objeto quanto no modelo de execução. (Anexo 4)

No Município de Santa Inês/MA, a contratação realizada por meio da Inexigibilidade nº 003/2024, com a empresa C3 Consultoria Tributária Ltda., abrange serviços de inteligência fiscal, consultoria especializada e capacitações, totalizando R\$ 1.680.000,00 para um conjunto de até 400 horas de atividades. (Anexo 5)

A análise conjunta de todas essas contratações permite identificar um padrão comum: serviços de consultoria tributária, assessoria fiscal, inteligência fiscal e capacitação especializada apresentam alto valor agregado, exigindo formação técnica elevada, experiência comprovada e domínio de legislação tributária complexa. Os valores praticados variam conforme a carga horária, a equipe mobilizada, o escopo e o grau de especialização, oscilando desde valores pontuais de R\$ 11.000,00 por palestras de curta duração até contratos anuais superiores a R\$ 1,6 milhão.

Quando cotejado esse cenário com o valor estimado para a contratação ora estudada (R\$ 72.000,00 por 12 meses de serviços continuados), verifica-se que o montante é substancialmente inferior ao praticado em contratações similares, mesmo considerando escopos menores e cargas horárias reduzidas. Portanto, a pesquisa confirma que o valor estimado é compatível, razoável e vantajoso para a Administração, considerando a complexidade da Reforma Tributária e o impacto direto na receita municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Ademais, o levantamento evidenciou que o mercado para esse tipo de serviço é restrito, formado por empresas altamente especializadas, com estrutura multidisciplinar e expertise prática em legislação tributária municipal, o que corrobora a caracterização de inviabilidade de competição, típica de contratações

intelectuais de natureza singular, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a pesquisa de mercado atendeu plenamente aos preceitos legais, demonstrou razoabilidade do valor estimado e confirmou a escassez de fornecedores com capacidade técnica para atender ao objeto, reforçando a adequada fundamentação da futura contratação direta.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa do valor da contratação fundamenta-se na quantidade de horas técnicas necessárias para a execução do objeto, no porte e especialização da equipe envolvida e nas despesas operacionais indispensáveis, tais como deslocamentos, hospedagem e manutenção dos profissionais durante as atividades presenciais. Por se tratar de serviço eminentemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento especializado em gestão tributária municipal, reforma tributária, tecnologia aplicada ao Fisco e capacitação de servidores, o valor estimado encontra-se devidamente justificado, conforme autoriza o art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de composição dos custos, a empresa apresentou proposta técnica e financeira contendo a descrição dos recursos humanos alocados, níveis de senioridade e estimativa de horas, que integra este Estudo Técnico Preliminar. O escopo contratual contempla atividades de consultoria tributária continuada e realização de treinamento de servidores, o que exige equipe multidisciplinar composta por advogado júnior, advogado pleno, advogados seniores — incluindo coordenação — e consultores tributários.

No que se refere ao treinamento, estimam-se 40 horas-aula, ministradas por profissionais seniores, cuja referência de valor praticada pelo mercado é de R\$ 700,00 por hora. Todavia, em razão da possibilidade de compartilhamento da capacitação com outros municípios, o valor efetivo da hora-aula atribuída ao Município foi reduzido para R\$ 250,00, sem prejuízo da qualidade técnica.

Para a consultoria mensal, estimou-se a alocação de 190 horas técnicas por mês ao longo dos 12 meses de contratação, abrangendo a revisão dos procedimentos fiscais e a execução de medidas destinadas ao aumento da performance arrecadatória até o final de 2026.

A partir da consolidação das horas necessárias e do perfil da equipe alocada, foi fixado como parâmetro o valor médio de R\$ 325,00 por hora técnica, valor este coerente com o mercado e inferior aos referenciais utilizados por entidades profissionais. A título comparativo, a Tabela de Honorários da OAB (2023) estabelece R\$ 700,00 por hora para atividades jurídicas em matéria tributária. Além disso, as notas fiscais (anexas à proposta) emitidas pela proponente nos últimos 12 meses demonstram que o escritório pratica valores entre R\$ 450,00 e R\$ 1.000,00 por hora para consultorias similares, sinalizando que o valor proposto ao Município é inferior ao praticado usualmente pela empresa.

Constata-se, ainda, compatibilidade com preços cobrados em contratações públicas análogas. Em Conceição do Mato Dentro, por exemplo, a proponente prestou serviços correlatos em 2023 com valor-hora médio de R\$ 300,00, o qual, atualizado pelo IPCA-E, resulta precisamente no valor de R\$ 325,00 hoje utilizado como parâmetro.

A metodologia de precificação considera, portanto, a relação objetiva entre o valor global, as horas previstas e a equipe alocada, demonstrando coerência técnica e aderência ao escopo contratado. Todas as despesas necessárias à execução — inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais — já se encontram incluídas no valor global apresentado.

Por fim, os documentos apresentados pela empresa, incluindo proposta detalhada, notas fiscais e registros de contratações similares, foram juntados aos autos, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços correntes de mercado, atendendo plenamente ao art. 23, §1º e ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de análise de vantajosidade exigidas para a contratação direta.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução técnica proposta e considerada mais adequada para o Município de Inimutaba consiste na contratação de empresa com notória especialização em tributação municipal, capaz de assegurar a indispensável integração entre a consultoria estratégica, a capacitação de servidores e a implementação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

tecnológica. Estes elementos são indissociáveis para garantir o cumprimento das complexas obrigações impostas pela Reforma Tributária e viabilizar o programa unificado de modernização fazendária.

A equipe executora deve ser composta por profissionais sêniores, incluindo auditores fiscais aposentados,

economistas, advogados tributaristas e especialistas com comprovada vivência prática em reformas tributárias e sistemas de arrecadação municipal. Essa composição multidisciplinar é essencial para oferecer um serviço de natureza altamente intelectual, contínua e integrada.

O modelo de execução será híbrido, sendo que os encontros presenciais serão realizados ou na sede da AMEV, em Corinto na sede da Prefeitura de Inimutaba, e o acompanhamento remoto contínuo. Este formato operacional garante a máxima integração entre os consultores e os servidores municipais, facilitando a transferência de conhecimento e a rápida resolução de questões críticas.

Por sua natureza e complexidade, não há alternativa tecnológica ou operacional que possa substituir a contratação especializada, uma vez que o serviço transcende a mera implementação de software, exigindo adaptação normativa e consultoria estratégica personalizada.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A análise da conveniência e da oportunidade do parcelamento da contratação, conforme exigido pelo art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, indica que, embora o parcelamento da solução seja a regra — devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, sem prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala —, no presente caso, a adjudicação por preço global e a contratação única se demonstram a opção mais técnica e economicamente vantajosa.

A natureza intrinsecamente complexa e altamente especializada do serviço a ser contratado torna o parcelamento não recomendável. As atividades de consultoria estratégica, capacitação de servidores e implementação tecnológica são altamente interdependentes e compõem medidas coesas essenciais para a transição tributária. A fragmentação do objeto comprometeria de forma irreversível a coerência metodológica das ações, a eficiência dos resultados esperados e, fundamentalmente, a responsabilização técnica da equipe executora pelo resultado final.

Ademais, a contratação de uma única empresa especializada gera benefícios diretos de ordem administrativa e financeira. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, resultando em economia nos procedimentos de fiscalização, pois os controles serão exercidos de forma concentrada sobre uma única empresa contratada. Há também economia de recursos financeiros, visto que não serão duplicadas as publicações relativas aos resultados do julgamento, extratos de contrato e termos de aditamentos; e economia de recursos humanos, já que as equipes responsáveis pelo processamento da licitação, a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização concentrarão suas ações em um único processo.

Em síntese, a solução unificada, sem parcelamento, é providência indispensável que permite ao Município cumprir as obrigações legais imediatas impostas pela Reforma Tributária, mitigar os riscos de sanções e perda de transferências federais, melhorar de forma sustentável sua receita própria por meio de medidas de incremento da arrecadação e, finalmente, assegurar a transição segura e eficaz para o novo modelo tributário nacional.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço técnico especializado são amplos, abrangendo a conformidade legal, a melhoria da performance fiscal e a consolidação da autonomia administrativa, sendo aderentes ao princípio da eficiência e ao atendimento do interesse público.

Em termos de conformidade e mitigação de riscos, espera-se que o Município esteja adequado às exigências legais da Reforma Tributária até 2026. O serviço visa assegurar a transição segura e eficaz para o novo modelo tributário nacional, preparando tecnicamente o Município para operar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) já na fase de transição.

No que tange à performance fiscal e modernização, busca-se alcançar resultados concretos como:

- Elevação da performance arrecadatária de Imposto Sobre Serviços (ISS) e do Imposto sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quota-parte, buscando o aumento da receita média de ambos os tributos até 2026.

- Modernização do aparato arrecadatário, com melhoria da capacidade fiscalizatória e a consolidação de práticas mais eficientes, transparentes e alinhadas à nova legislação.

Finalmente, a contratação visa promover a capacitação permanente dos servidores, garantindo a autonomia da administração tributária no novo ambiente normativo. O conjunto desses resultados permitirá a melhoria da eficiência administrativa e a consolidação de práticas que garantam a sustentabilidade da gestão fiscal municipal a longo prazo.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Para a execução bem-sucedida do objeto contratual e em conformidade com as boas práticas de governança e com a legislação vigente, caberá à Administração Municipal adotar uma série de providências essenciais que garantirão o suporte técnico, administrativo, financeiro e operacional à equipe contratada.

No âmbito administrativo e financeiro, o Município deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, garantindo a devida publicidade e o registro tempestivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Será também imprescindível assegurar e garantir a disponibilidade orçamentária adequada para cobrir as despesas do serviço nos exercícios de 2026 e 2026, além de promover a correta instrução do processo de contratação direta, observando todos os requisitos legais.

Na dimensão operacional e tecnológica, o Município deve resguardar e assegurar as condições tecnológicas para a prestação dos serviços. Adicionalmente, será exigido o acompanhamento semanal das ações executadas e a manutenção de comunicação constante e fluida com a contratada, conforme as diretrizes estabelecidas no Mapa de Riscos do projeto.

Em termos de colaboração e engajamento do corpo técnico, o sucesso do programa depende da participação ativa dos servidores municipais, sendo providências cruciais: a disponibilização dos dados e informações necessários para a realização dos trabalhos; a liberação de tempo dos servidores para participação integral nos treinamentos, oficinas e atividades de construção das soluções customizadas com a equipe contratada; a realização de reuniões de alinhamento sistemáticas com a administração tributária municipal para validação das constatações e das soluções propostas; e, quando necessário, a realização de reuniões com outras secretarias e órgãos municipais para a devida tratativa das questões tributárias conexas às suas funções.

Finalmente, caberá à Administração acompanhar de perto a multiplicação dos ensinamentos no ambiente de trabalho após a concretização dos serviços e monitorar ativamente a evolução dos números de arrecadação como reflexo dos treinamentos e das soluções implementadas, garantindo que o conjunto de resultados seja aderente ao princípio da eficiência e ao atendimento do interesse público de forma perene.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

As contratações públicas exigem uma abordagem sistêmica e integrada em sua fase de planejamento, sendo crucial verificar a existência de correlação ou interdependência entre eventuais aquisições que possam impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação. Neste contexto, as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal e se interligam à prestação do serviço, mas não são estritamente necessárias para a completa execução, ao passo que as contratações interdependentes precisam ser contratadas em conjunto para viabilizar a prestação integral do objeto.

No caso em apreço, para a devida prestação dos serviços técnicos especializados, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias que sejam indispensáveis para o início da execução.

Contudo, a Administração deve considerar a possibilidade de surgirem necessidades complementares durante o processo, que podem incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- Suporte tecnológico: É possível que, durante a execução dos serviços, surja a necessidade eventual de aquisições complementares de equipamentos ou softwares e sistemas, caso sejam constatadas insuficiências na infraestrutura tecnológica municipal que comprometam a fluidez e a eficácia dos trabalhos.
- Reforço de recursos humanos: Para que o serviço pretendido gere resultados duradouros, a
-
- completa efetividade das ações pode depender do reforço da equipe interna por meio do aumento do número de servidores da administração tributária municipal.

Essas potenciais contratações complementares, embora não sejam obrigatórias para o objeto principal, podem ser necessárias para consolidar as soluções, sendo a sua eventual necessidade prevista no Mapa de Riscos do projeto.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

No que concerne aos impactos ambientais, estes são considerados mínimos e restritos à utilização eficiente de recursos no decorrer da execução do serviço. As metodologias de trabalho e consultoria priorizarão o uso de ferramentas digitais, a realização de reuniões virtuais e o consumo racional de insumos, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.021.04.129.0009.2019.3.3.36.00 FICHA 142 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

02.021.04.129.0009.2019.3.3.90.39.00 FICHA 143 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

17. DA CONCLUSÃO(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Após análise detalhada dos elementos técnicos, legais e operacionais, conclui-se que a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações impostas pela Reforma Tributária, modernizar a gestão fazendária municipal e evitar danos financeiros ao erário. O objeto é singular, exige notória especialização e é inviável de ser realizado pela equipe interna. A solução é aderente ao planejamento institucional, ao princípio do resultado e às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação direta por inexigibilidade**, por se tratar da forma juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa para o Município.

Wanderson Santana Ribeiro
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO III - MAPA DE RISCOS

Em qualquer processo de aquisição, a gestão de riscos é um pilar fundamental para o sucesso e a conformidade legal. Com a chegada da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a análise de riscos deixou de ser uma prática recomendável e se tornou uma exigência central para a administração pública. O presente instrumento, em particular, é uma ferramenta essencial para identificar, analisar e tratar as ameaças que podem comprometer a eficiência e a economicidade das contratações.

Trata-se de etapa preliminar e estratégica para toda aquisição, pois permite a identificação e a análise detalhada dos riscos que permeiam o processo. Nessa fase inicial, o foco está em mapear os riscos que podem surgir desde o planejamento até a formalização e execução do contrato. Essa análise minuciosa é crucial para garantir que a contratação seja feita com a máxima segurança jurídica e operacional.

Para organizar essa gestão de riscos, distinguimos duas categorias de ações:

- **Ações Preventivas:** São as medidas tomadas de forma antecipada para evitar que os riscos se materializem. Essas ações buscam eliminar ou mitigar a probabilidade de ocorrência de falhas, perdas ou prejuízos durante o processo de aquisição.
- **Ações de Contingência:** São as respostas planejadas para serem aplicadas caso os riscos se concretizem. Elas visam minimizar os danos e os impactos negativos provocados pela materialização dos riscos, garantindo que a gestão tenha um plano de ação pronto para ser executado quando necessário.

O planejamento e a execução dessas ações são essenciais para uma gestão de contratações pública eficiente e em total conformidade com a legislação vigente.

FASE DA ANÁLISE			
(x)	Planejamento da aquisição e Seleção de Fornecedor		
()	Gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços		
RISCO Nº 01 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA PRESTAÇÃO NECESSÁRIA			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Nº	DANO		
01	Deixar de realizar detalhamento do serviço, ou realizar de forma incompleta ou imprecisa, podendo ocasionar prejuízos na contratação dos serviços, seja pela ausência das entregas necessárias ou por entregas não condizentes ao esperado pela unidade solicitante.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

01	Delimitar minuciosamente as fases do programa, por meio de ações e entregas detalhadas no cronograma de execução, bem como estipular a entrega e apresentação de relatórios para todas as fases, comprovando o seu cumprimento.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Suspensão do pagamento até o cumprimento das ações, entregas e relatórios.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
RISCO Nº 02 - NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		
01	A ausência de saldo orçamentário implicará na não contratação dos serviços e consequente frustração de demanda necessária à adequação da conformidade da atividade tributária realizada pelo município.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Verificar a base orçamentária do município.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos postos de serviço demandados. Como a contratação será realizada para o período de 14 meses, necessária realização de empenho para os valores a serem pagos no exercício de 2026.		Secretaria de Fazenda e Tributação
RISCO Nº 03 - ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☐ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		
01	Não contratação dos serviços em tempo hábil à conclusão de seus fins e objetivos, considerando as necessidades de curto prazo do município, especialmente as obrigações referentes à implantação da Reforma Tributária, a partir de janeiro de 2026, com risco de perda de transferências voluntárias no caso de descumprimento.		
02	Não contratação dos serviços em tempo hábil, poderá ocasionar performance ruim na arrecadação de ISS e ICMS quota-parte em 2026, o que refletirá em um baixo índice de participação nas receitas do IBS no período de transição.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

01	Alocação de número suficiente de servidores para a equipe de planejamento e área técnica do Departamento de Licitações e Contratos, bem como a tramitação célere do certame.	Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Responsabilização dos agentes omissos causadores de dano ao erário pelo descumprimento das medidas obrigatórias de implementação da reforma tributária.	Controladoria Geral do Município	
02	Contratação extemporânea do serviço previsto no Termo de Referência com vistas a reestabelecer o recebimento de Transferências Voluntárias e tentar melhorar a performance de arrecadação de ISS e ICMS quota-parte no período restante, mitigando o dano ao erário.	Secretaria de Administração / Departamento de Licitações e Contratos	
FASE DA ANÁLISE			
()	Planejamento da aquisição e Seleção de Fornecedor		
(x)	Gestão de Contratos ou Ata de Registro de Preços		
RISCO Nº 04 - SELECIONAR PRESTADOR DE SERVIÇOS COM CAPACIDADE TÉCNICA INADEQUADA OU INSUFICIENTE.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Nº	DANO		
01	Contratar empresa com capacidade técnica inadequada ou insuficiente para a execução dos serviços estabelecidos no termo de referência.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Escolher prestador de serviço que tenha capacidade jurídica e operacional para auxiliar a Secretaria de Fazenda e Tributação na implementação de todas as medidas obrigatórias e necessárias à implantação da Reforma Tributária no município de Inimutaba. A escolha envolve o profundo conhecimento sobre a Reforma Tributária e a expertise concomitante para: auxílio na implementação das ferramentas necessárias para a adaptação sistêmica e capacitação dos servidores para fiscalização e cobrança, no novo cenário, de tributos municipais.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
02	Exigir que os serviços sejam executados por equipe e profissionais cuja capacidade técnica foi comprovada na fase licitatória.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Fiscais do Contrato	
03	Acompanhar constantemente a execução dos serviços, com especial atenção às entregas e aos relatórios apresentados pelo prestador dos serviços mensalmente e na conclusão das fases.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Fiscais do Contrato	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, no caso de infração aos seus termos.	Controladoria Geral do Município / Gestor do Contrato	
RISCO Nº 05 - ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Nº	DANO		
01	Descumprimento dos prazos inicialmente delimitados para a execução do serviço, inclusive pelo surgimento de novas demandas e prioridades pela Secretaria de Fazenda e Tributação.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

01	Ter entregas delimitadas de forma a preparar o município para o cumprimento das suas obrigações visando a implementação da Reforma Tributária, sem prejuízos ao erário pelo descumprimento das medidas.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
02	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto, com especial atenção ao cumprimento das etapas obrigatórias e que causam sanções financeiras ao município pelo seu descumprimento.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Fiscais do Contrato	
03	Criar Grupo de Trabalho Implementação da Reforma Tributária envolvendo os servidores da Superintendência Tributária e outros setores necessários para o desenvolvimento das medidas e adaptações sistêmicas necessárias, à exemplo do Departamento de Tecnologia da Informação.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Secretaria de Planejamento e Orçamento	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Caso o descumprimento seja causado pela empresa contratada, advertir e se necessário aplicar penalidades administrativas à empresa assim que tomar ciência de irregularidades ou persistência de atrasos, minimizando, assim, os prejuízos.	Fiscais do Contrato / Controladoria Geral do Município	
02	Caso o descumprimento seja causado por falta de andamento pela equipe interna do município, realizar a priorização efetiva das demandas a serem executadas, com alocação de servidores suficientes.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
RISCO Nº 06 – AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NO ESCOPO DO PROJETO CONTRATADO.			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		
01	Dilação do prazo necessário para execução dos serviços e desequilíbrio econômico-financeiro causado por ampliação ou modificação do escopo do projeto, das ações e entregas contratadas, por solicitação do contratante.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Delinear todas as medidas necessárias, com prazo determinado.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
02	Manter a execução dos serviços nos termos em que foram contratados, sem ampliações ou modificações.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
03	Fiscalizar e exigir o cumprimento das entregas por fases.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Fiscais do Contrato	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Caso seja identificada a necessidade de outras ações não previamente mapeadas, mas igualmente necessárias para implementação da Reforma Tributária, realizar os termos aditivos que forem necessários para ampliação dos serviços, com reajuste de prazos e saldos a serem executados, conforme necessidade da unidade solicitante.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Departamento de Licitações e Contratos	
RISCO Nº 07 - INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Nº	DANO		
01	Entregas de materiais que não atendam às especificações técnicas contratadas ou às necessidades do município.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação a execução do objeto, com atenção à sua adequação com as especificações técnicas e necessidades do município e dar feedback constante à contratada para revisão das entregas, antes do seu aceite.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Fiscais do Contrato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Notificar a contratada acerca da inadequação da entrega, concedendo prazo para ajuste do material.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Gestor do Contrato	
02	Suspensão do pagamento até que sejam cumpridas as exigências impostas à contratada.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
03	Aplicar as penalidades cabíveis pela recusa da adequação/revisão do material entregue.	Controladoria Geral do Município / Gestor do Contrato	
Nº	DANO		
02	Treinamentos que não consigam capacitar adequadamente os servidores municipais.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Participar ativamente dos treinamentos e dar feedback constante à contratada sobre o seu aprendizado, solicitando sempre o esclarecimento das dúvidas que restarem.	Servidores da Superintendência Tributária	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Notificar a contratada acerca da inadequação dos treinamentos, concedendo prazo para nova realização, com as adequações pertinentes.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Gestor do contrato	
02	Suspensão do pagamento até que sejam cumpridas as exigências impostas à contratada.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
03	Aplicar as penalidades cabíveis pela recusa de adequação das oficinas e treinamentos ou pela recusa de solução de consultas contratadas.	Controladoria Geral do Município / Gestor do Contrato	
RISCO Nº 08 – ATRASOS NOS PAGAMENTOS			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		
01	Atrasos por curtos períodos nos pagamentos dos serviços executados podem causar indisposições com a contratada.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Primar pela eficiência dos procedimentos e etapas que envolvem o empenho, liquidação e pagamento das despesas, para que não haja atrasos.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Manter comunicação aberta com a contratada, mantendo-a informada sobre os motivos que ocasionaram os atrasos, para que não haja frustração de expectativas.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Nº	DANO		
02	Atrasos por longos períodos nos pagamentos dos serviços executados podem afetar o fluxo de caixa da contratada e prejudicar a viabilidade financeira da execução dos serviços.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Assegurar a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações firmadas e primar pela eficiência dos procedimentos e etapas que envolvem o empenho, liquidação e pagamento das despesas, para que não haja atrasos.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Tomar todas as providências necessárias ao pagamento, inclusive com contratação temporária de pessoal, bem como manter comunicação aberta com a contratada, mantendo-a informada sobre os motivos que ocasionaram os atrasos, para que não haja frustração de expectativas. Realização de empenho para a execução dos serviços em	Secretaria de Fazenda e Tributação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

2026 e 2026.			
RISCO Nº 09 – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Nº	DANO		
01	Oscilações bruscas na economia nacional podem onerar excessivamente os custos necessários para prestação dos serviços contratados, tornando inviável sua execução.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Acompanhar as oscilações dos índices inflacionários com vistas a antecipar potenciais desequilíbrios financeiros.	Secretaria de Fazenda	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Efetuar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em conformidade com a legislação aplicável, com vistas a adequar os pagamentos aos custos envolvidos na execução dos serviços.	Gestor do Contrato/ Secretaria de Administração	
RISCO Nº 10 - FALTA DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Nº	DANO		
01	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Providenciar treinamento para gestores e fiscais de contrato sobre o formato de acompanhamento de contratos.	Secretaria de Fazenda	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Alterar gestores e fiscais de contrato para aqueles com maior expertise técnica sobre a matéria envolvida na execução dos serviços.	Todas as Secretarias	
RISCO Nº 11 – INDISPONIBILIDADE DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NOS TREINAMENTOS			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Nº	DANO		
01	A indisponibilidade de servidores qualificados para acompanhamento e implementação das medidas e procedimentos indicados pela contratada pode impossibilitar o cumprimento do objeto contratado.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Alocar recursos humanos suficientes no órgão responsável pelo acompanhamento e implementação do programa, garantindo disponibilidade de agenda.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
Nº	Ação de Contingência	Responsável	
01	Efetuar contratação temporária de pessoal necessário à conclusão do objeto, bem como realizar concurso público para suprir as necessidades permanentes para a continuidade das medidas implementadas.	Secretaria de Fazenda e Tributação	
RISCO Nº 12 – RESISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ÀS MUDANÇAS PROPOSTAS E NOVAS PRÁTICAS			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Nº	DANO		
01	A resistência dos servidores municipais às mudanças propostas e novas práticas pode comprometer a adequada implementação das medidas necessárias ao aumento da eficiência fiscal e implantação desejada da Reforma Tributária.		
Nº	Ação Preventiva	Responsável	
01	Utilizar práticas de comunicação ativa com os servidores, mantendo-os cientes sobre as necessidades de adequação e sobre o motivo das imposições.	Secretaria de Fazenda e Tributação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

02	Apresentar aos servidores os benefícios que as mudanças e novas práticas trarão às suas rotinas de trabalho.	Secretaria de Fazenda e Tributação
03	Solicitar à contratada a realização de oficinas de softskills visando promover o engajamento e motivação para encarar os desafios das mudanças no novo cenário de Reforma Tributária, efetuando termo aditivo, se necessário.	Secretaria de Fazenda e Tributação
Nº	Ação de Contingência	Responsável
01	Aplicar as sanções disciplinares cabíveis, realocar servidores ou efetuar contratação temporária de pessoal, bem como realizar concurso público para suprir as necessidades permanentes para a continuidade das medidas implementadas.	Chefe do Executivo/ Secretaria de Administração e Orçamento/ Controladoria Geral do Município

RISCO Nº 13 – FALHAS OU INCOMPATIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

GRAU DE RISCO

Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		

01	A incompatibilidade, insuficiência ou falha dos equipamentos (hardware, software e infraestrutura) envolvidos nos processos estabelecidos pode prejudicar a execução do objeto contratado.		
----	--	--	--

Nº	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

01	Garantir que estejam previamente disponíveis equipamentos/sistemas adequados e suficientes à execução dos serviços.	Secretaria de Fazenda e Tributação
----	---	------------------------------------

Nº	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

01	Adquirir em contratação emergencial ou outras modalidades cabíveis, os equipamentos (hardware e software) necessários à implementação das medidas e processos indicados.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Departamento de Licitações e Contratos
----	--	---

02	Implementar processos manuais alternativos para consecução dos objetivos, quando possível.	Secretaria de Fazenda e Tributação
----	--	------------------------------------

RISCO Nº 14 – MUDANÇAS LEGISLATIVAS NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

GRAU DE RISCO

Probabilidade	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto	☒ Baixo	☐ Médio	☐ Alto
Nº	DANO		

01	Mudanças legislativas ou regulamentadoras da Reforma Tributária durante a execução do contrato e seus reflexos na construção dos materiais, treinamentos, oficinas, etc. podem ensejar necessidade de retrabalho.		
----	---	--	--

Nº	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

01	Acompanhar projetos de lei em tramitação, para antecipar o conhecimento sobre as possíveis alterações.	Secretaria de Fazenda e Tributação
----	--	------------------------------------

02	Assegurar que a empresa contratada atualize o seu material com a legislação regulamentadora (leis complementares e ordinárias da Reforma Tributária), bem como a capacitação seja consolidada com as referidas modificações.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Gestor do Contrato
----	--	---

Nº	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

01	Efetuar termo aditivo ao contrato, para incluir contratação dos serviços que já haviam sido executados e aceitos, de acordo com os novos parâmetros regulatórios.	Secretaria de Fazenda e Tributação / Departamento de Licitações e Contratos
----	---	---

Inimutaba/MG, 19 de janeiro de 2026.

Wanderson Santana Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INEXIGIBILIDADE)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emersom Danezzi, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à **(endereço completo)**, neste ato representada por _____, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Processo Licitatório nº 005/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, fundamentada no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas fiscal e tributária, a serem executados por meio da implementação de medidas de preparação para a Reforma Tributária**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Consultoria e Assessoria Tributária	Mês	12	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 005/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado da contratação em apreço é de R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ _____ (_____), com a primeira prestação vencendo em ____/____/2026 e as demais no último dia útil do mês subsequente, após o recebimento da respectiva nota-fiscal.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 17.694.860/0001-75, sediada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, CEP.: 39.243-000.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.10. DO REAJUSTE

4.10.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

4.10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

4.10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente serviço correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.021.04.129.0009.2019.3.3.36.00 FICHA 142 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

02.021.04.129.0009.2019.3.3.90.39.00 FICHA 143 FONTE 1.500.000.0000.000 - Recursos não vinculados de Impostos POLITICAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer consultoria tributária de modo a esclarecer as dúvidas e as demandas requisitadas pelo Município no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do requerimento de esclarecimentos, formalizado via e-mail, no caso de demandas de baixa complexidade; em até 7 (sete) dias úteis, nos casos de média complexidade e em prazo a ser definido conjuntamente, nos casos de alta complexidade.

9.2.2. No mínimo 1 (um) integrante da equipe deverá participar dos rituais *online* de gestão do contrato com frequência semanal, com datas previamente agendadas entre as partes, ficando estabelecido que tais rituais deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora.

9.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

9.2.4. Realizar a atualização contínua de todos os materiais, oficinas, relatórios, planos de ação e demais entregas objeto deste contrato, de forma a refletir as mudanças legislativas e regulamentadoras que ocorrerem durante o período de execução oriundas de novas leis complementares ou ordinárias relacionadas à Reforma Tributária;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.25. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.27. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

9.2.28. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

9.2.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 9.2.30. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.31. Relatar à Prefeitura, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.5. Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Nº _____

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Inimutaba/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG
CONTRATANTE

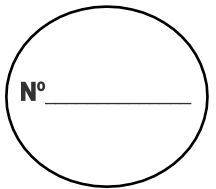
CONTRATADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Inexigibilidade nº 003/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante